



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/250

Ituiutaba, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 88.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 88/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até 12 (doze) meses.”*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 88/2022

Ituiutaba, 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até 12 (doze) meses.*

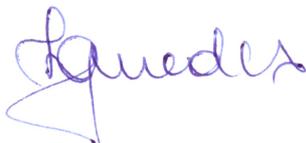
Primeiramente como é de conhecimento de Vossas Excelências, o município de Ituiutaba, está em grande dificuldade na contratação de empresa concessionária de transporte público, sendo que a última licitação realizada foi deserta, obrigando a prefeitura a realizar a contratação emergencial da atual empresa.

Também é necessário ressaltar que a última atualização no valor da tarifa do transporte coletivo foi realizada ainda no ano de 2018, por meio do Decreto 8.801 de 04 de junho de 2018, o qual elevou a tarifa para o importe de R\$ 3,00 (três reais), e que após este período a inflação dos transportes foi elevada, ainda mais com as recentes altas dos combustíveis e lubrificantes.

Hoje para que as empresas de transportes possam pagar os seus custos operacionais, o preço da tarifa do transporte seria no importe de R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos), conforme tabela GEIPOT, a qual foi elaborada por um grupo de trabalho do Ministério dos Transportes com o objetivo de criar uma metodologia de cálculo para a tarifa de transporte urbano.

Ainda precisamos frisar que o pagamento do subsídio ao transporte também irá garantir as gratuidades de transporte aos idosos, as gestantes e a meia tarifa aos estudantes.

O problema da tarifa do transporte público não é um problema isolado da cidade de Ituiutaba, sendo que as mais diversas cidades do país das maiores até as menores estão enfrentando o mesmo problema, que tem sido solucionado por meio do pagamento de subsídios.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Desta maneira, para garantir que a modicidade de tarifa, não afetando o orçamento já apertado pela inflação das famílias de Ituiutaba, apresentamos o presente projeto de subsidio tarifário, o qual irá garantir que a tarifa da passagem permaneça no valor atual.

Necessário dizer ainda que a nova licitação de transportes ainda exige da nova empresa concessionária de transporte público controle por meio de GPS de toda a frota pela secretaria de Trânsito, bem como Wifi e ar condicionado nos ônibus, e um novo sistema de integração de linhas, onde o usuário do sistema com apenas uma passagem poderá de ir de qualquer lugar da cidade para qualquer lugar da cidade.

Assim, o presente projeto de lei prevê que a prefeitura municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção econômica para subsidiar as passagens dos usuários do transporte coletivo, no importe de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), mensais por até 12 meses.

Contando com a colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade, considerando o notório interesse público e social, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até 12 (doze) meses.

CM/111/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros, e a necessidade de novas linhas para servir os estudantes por até 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, entre o custo da operação e o valor total arrecadado com o pagamento da tarifa média multiplicada pelo número de passageiros pagantes, até o valor máximo autorizado no § 1º.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços à população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

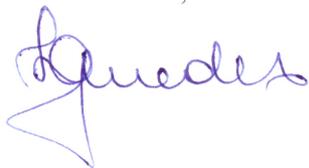
I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos aos meses anteriores ao de competência da subvenção;

IX - comprovação mensal do déficit apurado no mês entre o custo da operação e o valor total arrecadado com o pagamento da tarifa média multiplicada pelo número de passageiros pagantes, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do *caput*.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará até oito dias úteis do mês corrente para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14236 / 2022

Data de Abertura: 20/07/2022 10:05:51

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 179/2.022

- SEGUIE INFORMAÇÕES EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

18

Ofício 179/2.022

Ituiutaba, 10 de agosto de 2.022

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG

Exma. Prefeita, com todo respeito dirijo a V. Exa.

Para informar e no final requerer:

Valorizando a importância da mobilidade urbana das pessoas, o direito ao transporte fora positivado em nossa Carta Magna como direito social, que preconizou em seu art. 6º:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (**grifamos**).*

Nos dizeres de Roberto e Teófilo:

“Na visão material, o direito ao transporte se trata de direito que garante acesso aos demais direitos sociais (logo, direito meio) e se presta a assegurar o status jurídico material do cidadão, tornando acertada a inserção no rol do artigo 6º da Constituição Federal, até por ser considerado como cláusula pétrea em extensão do disposto no § 4º do artigo 60, do mesmo dispositivo legal”.¹

¹ CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília v.2, n.1, p.196-216, jan.-jun. 2016.

Como um mecanismo de obtenção, o direito ao transporte possui a finalidade de dar acesso a outros direitos, encontrando-se diretamente associado à mobilidade urbana, que, nas palavras de Valter Fanini:

“A mobilidade urbana é um atributo associado às pessoas e atores econômicos no meio urbano que, de diferentes formas, buscam atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas como: trabalho, educação, saúde, lazer, cultura etc. Para cumprir tal objetivo, os indivíduos podem empregar o seu esforço direto (deslocamento a pé), recorrer a meios de transporte não motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) ou motorizados (coletivos e individuais)”²

Verifica-se que o direito ao transporte tem como meta garantir à possibilidade de todos em terem acesso aos lugares de uma cidade, possibilitando que o cidadão possa exercer seu direito em realizar suas atividades cotidianas.

Como direito social, é obrigação do Poder Público, por meio de suas políticas públicas, em suprir as demandas de seus administrados envolvendo esta temática.

Importante se ter em mente que o direito ao transporte é um direito social prestacional, sendo aquele que os serviços ou bens materiais são entregues direta ou indiretamente ao cidadão em consonância a política pública elaborada pelo Estado. E, em caso de não efetividade, cabe ao particular judicializar o seu reclamo.

² FANINI, Valter. **Mobilidade Urbana**. Série de Cadernos Técnicos. Publicações temáticas da Agenda Parlamentar do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR. 2011. Disponível em: <<http://177.92.30.55/ws/wp-content/uploads/2016/12/mobilidade-urbana.pdf>> Acesso em: 01 mar 2021

Por oportuno, não se trata de tarefa típica a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas desenvolvidas pelos demais Poderes. Contudo, esta atitude é tolerada quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional. Cabível, pois, a judicialização em face daqueles legitimados pelas competências para a elaboração e execução das políticas públicas afetas ao direito do transporte, devendo ser considerado, assim, verdadeiro direito subjetivo.

Nesta seara, como é de conhecimento do Executivo, desde meados do ano de 2.020 o sistema de transporte coletivo municipal passou a apresentar um desequilíbrio econômico e financeiro inviabilizando a sua execução.

Como é sabido, as questões do Transporte Público Coletivo Urbano é um problema Nacional.

Visando dar efetividade ao direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, que há de ser contínuo, regular e eficiente, o Poder Executivo, por meio da Lei nº 4.882 de 21 de fevereiro de 2022 fora autorizado pelo Poder Legislativo a repassar à empresa referida o valor **de até** R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) mensais para auxílio no custeio de suas atividades.

Considerando que a tarifa média conforme lei municipal é de R\$ 3,00, e que o número médio de passageiros pagantes transportado é de 26.161(Vinte e seis mil cento e sessenta e um passageiros), memória de cálculo:

26.161(Vinte e seis mil cento e sessenta e um passageiros) X R\$ 3,00 (Três reais) (tarifa média conforme lei municipal) = R\$ 78.483 (Setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Considerando o custo de operação em R\$ 243.262,91 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos.), demonstrado em planilha anexa, temos a seguinte memória de cálculo:

Custo de operação R\$ 243.262,91 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos.) – Valor arrecadado em bilhetagem R\$ 78.483 (Setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais) = R\$ 164.779,91 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos setenta e nove reais e noventa e um centavos).

Considerando a diferença entre tarifa estipulada por lei municipal e os custos de operação, há um déficit na operação na importância de **R\$ 164.779,91 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos setenta e nove reais e noventa e um centavos).**

Considerando que a modalidade “menor valor de tarifa” e a que melhor se adequa às necessidades dos usuários do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

Considerando a inviabilidade de reajuste no Valor da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros por entender que um possível reajuste irá onerar de forma substancial e desnecessária o orçamento familiar dos Municípios.

Considerando que as tecnologias embarcadas garantem o monitoramento contínuo da frota, com melhor qualidade de informações para tomadas de decisões operacionais. Isso reflete diretamente na vida dos usuários, possibilitando maior acesso às informações, menores intervalos entre os veículos e redução nos tempos de viagem; nas rotinas das garagens, possibilitando maior eficiência operacional, melhor controle das condições mecânicas dos veículos e planejamentos ajustados; bem como no controle e

fiscalização dos serviços e na administração econômico-financeira por parte do órgão gestor, além do mais, impactam positivamente na mobilidade urbana, melhorando a acessibilidade aos serviços de transporte para que as pessoas possam realizar suas atividades cotidianas e, por fim, atuam no desenvolvimento urbano e funcionamento da cidade.

Considerando que de acordo com o Termo de Referência ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros apresentado para licitação todos os veículos terão Ar-condicionado e wi-fi. Oferecendo assim maior conforto e interação com os meios digitais

Dentre as melhorias à população destaca-se a precisão nas informações sobre o transporte, maior conforto e interação digital.

Considerando que a tarifa média do transporte público é de R\$ 3,00 (Três Reais) de acordo com o Decreto Municipal nº 8.801 de 04 de junho de 2.018, e com a promulgação da Emenda de Nº 49 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seus Artigos 1º Inciso I e Art. 2, vejamos:

Art. 1º O inciso I do art. 158 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 O sistema de passe escolar, de observância obrigatória pelas empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano, deste Município, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor do passe escolar será de, no máximo 50% (cinquenta por cento) o preço da passagem comum;”

Art. 2º A Lei Orgânica do Município Passa a vigorar acrescida do artigo 159, com a seguinte redação:

“Ar. 159 As gestantes cadastradas no programa federal Auxílio Brasil instituído pela lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2.021, ou no programa social federal que vier a substituí-lo é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”

Considerando que o contrato N° 038/2.022 DISPENSA N° 006/2.022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2854/2.022 **restará extinto em 03 de setembro de 2.022.**

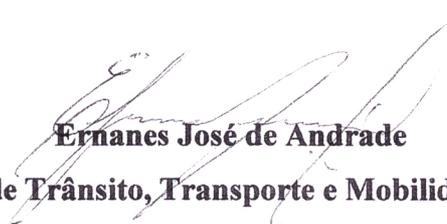
Considerando a impossibilidade de paralização dos serviços até a conclusão dos trâmites administrativos.

Entendemos pela necessidade de uma nova lei autorizativa do Poder Legislativo autorizando subvenção econômica ao Transporte Público Coletivo urbano de passageiros no valor **de até R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) por 12 (Doze meses) a partir da data de assinatura do contrato.**

O pagamento da subvenção será sazonal, à medida que a empresa demonstre diferença negativa entre o custo operacional da empresa, e o valor arrecadado pelo pagamento da tarifa média de R\$ 3,00 (Três Reais) multiplicado pelo número de passageiros pagantes no período de medição.

Certo de contar com sua colaboração.

Atenciosamente,



Ernanes José de Andrade

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Ituiutaba

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS/v./mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			2,9365	83,5847	39,9844	39,1847
Lubrificantes			0,3356	9,5525	4,5696	4,4783
Rodagem			0,0800	2,2771	1,0893	1,0675
Peças e Acessórios			0,1611	4,5856	2,1936	2,1498
Custo Variável Total			3,5132	100,00	47,84	46,88
Depreciação	3.730,39	44.764,73	0,7050	18,40	9,60	9,41
Veículos	3.699,39	44.392,73	0,6991	18,25	9,52	9,33
Máq. Inst. e Equipamentos	31,00	372,00	0,0059	0,15	0,08	0,08
Remuneração	3.269,00	39.228,00	0,6178	16,13	8,41	8,24
Veículos	3.052,00	36.624,00	0,5768	15,06	7,85	7,70
Máq. Inst. e Equipamentos	124,00	1.488,00	0,0234	0,61	0,32	0,31
Almoxarifado	93,00	1.116,00	0,0176	0,46	0,24	0,23
Despesas com Pessoal	14.294,62	142.946,18	2,2511	58,76	30,65	30,04
Operação	8.492,38	84.923,82	1,3374	34,91	18,21	17,85
Manutenção	1.019,09	10.190,86	0,1605	4,19	2,19	2,14
Administrativo	679,39	6.793,91	0,1070	2,79	1,46	1,43
Benefícios	2.603,76	26.037,60	0,4100	10,70	5,58	5,47
Remuneração Diretoria	1.500,00	15.000,00	0,2362	6,17	3,22	3,15
Despesas Administrativas	1.360,33	16.324,00	0,2571	6,71	3,50	3,43
Gerais	496,00	5.952,00	0,0937	2,45	1,28	1,25
Seguro Resp. Civil	412,50	4.950,00	0,0780	2,03	1,06	1,04
Seguro Obrigatório	24,75	297,00	0,0047	0,12	0,06	0,06
IPVA	427,08	5.125,00	0,0807	2,11	1,10	1,08
Custo Fixo Total	22.654,35	243.262,91	3,8309	100,00	52,16	51,12
Custo Total			7,3441		100,00	98,00
Custo Total c/Tributos			7,4940			2,00

Tarifa
R\$
18,1900

INSUMOS BASICOS *

8.390,00	Preço de um litro de combustível	1.620,00	Salário base mensal de motorista
800,00	Preço de um pneu novo para veículo leve	965,00	Salário base mensal de cobrador
	Preço de um pneu novo p/veículo pesado	1.787,00	Salário base mensal de fiscal/despachante
300,00	Preço de um pneu novo p/veículo especial	26.037,60	Benefício mensal total
	Preço de uma recapagem para veículo leve	15.000,00	Remuneração mensal total da diretoria
	Preço de uma recapagem p/veículo pesado	59.400,00	Despesa anual (Frota Total) c/seguro resp. civil
	Preço de uma recapagem p/veículo especial	297,00	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
	Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve	61.500,00	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA
	Preço de uma câmara-de-ar p/veículo pesado		
	Preço de uma câmara-de-ar p/veículo especial		
	Preço de um protetor para veículo leve		
	Preço de um protetor para veículo pesado		
	Preço de um protetor para veículo especial		
170.000,00	Preço ponderado de um chassi novo p/veículo leve		
	Preço ponderado de um chassi novo p/veic. pesado		
	Preço ponderado de um chassi novo p/veic. especial		
140.000,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. leve		
	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. pesado		
	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. especial		

* Valores em R\$

COEFICIENTES E PERCENTUAIS

Custo Variável	
0,3500	(l/km) Coef. consumo combustível p/veic. leve
	(l/km) Coef. consumo combustível p/veic. pesado
	(l/km) Coef. consumo combustível p/veic. especial
0,0400	(l/km) Coeficiente de consumo de lubrificantes
0,0033	(%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. leve
	(%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. pesado
	(%/mês) Coef. cons. peças e acessórios p/veic. especial
2,00	(unid.) Número de recapagens para veículo leve
	(unid.) Número de recapagens para veículo pesado
	(unid.) Número de recapagens para veículo especial
105.000	(km) Vida útil total do pneu para veículo leve
	(km) Vida útil total do pneu para veículo pesado
	(km) Vida útil total do pneu para veículo especial

Custo Fixo	
10	(anos) Vida economicamente útil veículo leve
	(anos) Vida economicamente útil veic. pesado
	(anos) Vida economicamente útil veic. especial
20,00	(%) Valor residual do veículo leve
	(%) Valor residual do veículo pesado
	(%) Valor residual do veículo especial
12,0	(%) Taxa de juros
40,50	(%) Encargo social de motorista
40,50	(%) Encargo social de cobrador
40,50	(%) Encargo social de fiscal/despachante
2,20	(H/veic.) Fator de Utilização de motorista
2,20	(H/veic.) Fator de Utilização de cobrador
0,20	(H/veic.) Fator de Utilização de fiscal/despachante
0,1200	(%/Pes.Op.) Coeficiente de pessoal de manutenção
0,0800	(%/Pes.Op.) Coeficiente de pessoal administrativo
0,0016	(%/PVN) Coeficiente de despesas gerais
2,00	(%) Soma das alíquotas sobre a receita (Tributos)

DADOS OPERACIONAIS

Faixa (anos)	Frota Total Veic. Leve		Frota Total Veic. Pesado		Frota Total Veic. Especial	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1	12	12				
1 - 2						
2 - 3						
3 - 4						
4 - 5						
5 - 6						
6 - 7						
7 - 8						
8 - 9						
9 - 10						
10 - 11						
11 - 12						
+de 12						

2	Frota Reserva (veiculos)
12.035	Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)
100,00	Desconto (%)
26.161	Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)
43.500,00	Quilometragem Produtiva (km/mês)
20.000,00	Quilometragem Improdutiva (km/mês)

6.350 PMM
0.4120 IPK

Frota Leve	12
Frota Pesado	
Frota Especial	
Frota Total	12
Frota Operante	10